



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70

lei 312/2023 Esperantina TO, 31 de agosto de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR
BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE À POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO TOCANTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Esperantina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou, nos termos do art. 62, I e III da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.567.785/0001-38, uma área de terra pertencente ao Município de Esperantina - TO, com área total de 643,16 m² (seiscentos e quarente e três, dezesseis metros quadrados), confrontando: Norte: 35,00 metros com a rua Teotônio Segurado; Sul: 35,00 metros com a Rua Siqueira Campos; Leste: 18,50 metros com a Rua Getúlio Vargas; e, Oeste: 18,40 com terras do Município de Esperantina - TO.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se única e exclusivamente à implantação de uma Unidade de polícia comunitária, neste município, esta, com obediência às normas da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

§ 2º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 2º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de 60 (sessenta) meses, prorrogável a critério do Chefe do Poder Executivo.

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do Art. 1º desta Lei.

III - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no § 1º art. 1º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do Imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 3º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Esperantina -TO, 31 de agosto de 2023.

CERTIDAO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Em 31/08/2023
PIP *[Assinatura]*
Secretário de Administração